

## SECRETARIA MUN.DES.AG.PESCA DE PRES.KENNEDY

## Termo de Referência 1/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b> UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
1/2026	JOCIMARA BARRETO CHAVES	30/04/2026 10:08 (v 0.7)
<b>Status</b>		
DISPONIBILIZADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	21/2026	009998/2026

## 1. Condições gerais da contratação

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de **VALE TRANSPORTE** para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca do Município de Presidente Kennedy/ES nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA PASSAGEM	QTD DE SERVIDOR ESTIMADA	QTD DE PASSAGEM UNITÁRIA MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR SERVIDOR	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
01	16470	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL  Presidente Kennedy x Marobá	R\$ 11,60	01	44	R\$ 510,40	R\$ 510,40	R\$ 6.124,80
02	16470	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	R\$ 21,30	02	44	R\$ 937,20	R\$ 1.874,40	R\$ 22.492,80

Presidente Kennedy x Marataízes								
03	16470	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL  Presidente Kennedy x Atílio Vivácqua	R\$ 34,00	01	44	R\$ 1.496,00	R\$ 1.496,00	R\$ 17.952,00
04	16470	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL  Presidente Kennedy x Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 26,40	01	44	R\$ 1.161,60	R\$ 1.161,60	R\$ 13.939,20
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:</b>							<b>R\$ 60.508,80</b>	

**1.2.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de fornecimento de vale transporte pela empresa **VIAÇÃO REAL ITA S.A - CNPJ nº 27.177.468/0001-02**, para atender às necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca do Município de Presidente Kennedy /ES, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo.

**1.2.1.** Considerando que o objeto do presente termo só é oferecido por apenas uma empresa que detém o monopólio da linha de transportes públicos urbanos no município de Presidente Kennedy-ES, tornando-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

**1.2.2.** Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

**1.2.3.** Assim, Caracteriza-se a necessidade da contratação direta da empresa "Viação Real ITA S.A" ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus citada no objeto deste termo.

**1.3.** A vigência dos instrumentos contratuais serão celebrados conforme artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que a empresa mantenha a exclusividade no sistema de bilhetagem no município de Presidente Kennedy/ES, mediante declaração expedida pela Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (CETURB-ES);

**1.3.2.** Deverão ser observadas, no momento da contratação/prorrogação/renovação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual;

**1.3.3.** A prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviços essenciais a Administração Pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a economia gerada pela realização de uma única contratação diante dos gastos que cada processo representa para a máquina pública. Entretanto, as prorrogações serão precedidas de análise de vantajosidade em momento oportuno;

**1.3.4.** A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**1.4.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021.

**1.5.** Os serviços objeto desta contratação não se enquadram como sendo serviço de luxo.

## **2. Fundamentação e descrição da necessidade**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Bem como a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010, que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

Considerando que o objeto do presente termo só é oferecido por apenas uma empresa que detém o monopólio da linha de transportes públicos urbanos no município de Presidente Kennedy-ES, tornando-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

art.74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Assim, caracteriza-se a necessidade da contratação direta da empresa "Viação Real ITA S.A" ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus citada no objeto deste termo.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme DFD 14/2025.

### **3. Descrição da solução como um todo**

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 04/2026, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. Requisitos da contratação**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

**4.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual do art.122 da Lei 14.133/2021.

**4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual do art.122 da Lei 14.133/2021.

#### **4.5. Obrigações das partes**

##### **4.5.1. Compete ao CONTRATADO**

- a)** Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- b)** Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- c)** Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;
- d)** Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante;
- e)** Todos encargos decorrentes da execução do contrato, sejam eles trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer outra natureza, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração Pública Municipal;
- f)** A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos exigidos na legislação vigente.

##### **4.5.2. Compete à CONTRATANTE**

- a)** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos pertinentes aos objetos deste termo de referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- b)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- c)** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

**d)** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

**e)** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

**f)** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

**g)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A contratada deverá disponibilizar o vale-transporte aos beneficiários, bem como realizar recarga mensal dos valores solicitados após emissão de Ordem Bancária para fins de pagamento.

**5.2.** O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do contrato.

**5.3.** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços com a entrega do cartão vale-transporte, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

**5.4.** O objeto deverá ser entregue na Direção Geral de Recursos Humanos, localizada na Rua Dona Senhorinha, nº 29, Centro, Presidente Kennedy/ES, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00; devendo após a efetivação da entrega, comunicar à Secretaria Municipal de Administração.

**5.5.** O objeto contratado deve ser entregue em forma de cartão vale-transporte, contendo no mínimo o número do cartão, identificação do servidor, a linha do ônibus (se aplicado), data de emissão e data de vencimento.

**5.6.** Também poderá ser fornecido através de créditos online via aplicativos que permitam o usuário a ter acesso ao lançamentos e saldos.

**5.7.** A empresa contratada deverá fornecer o crédito de vale-transporte por meio de sistema eletrônico de bilhetagem, através de cartão ou acesso eletrônico por aplicativo.

**5.8.** O fornecimento deve ser feito de forma centralizada, segura e rastreável, com possibilidade de emissão de relatórios de uso e recarga.

**5.9.** A recarga deverá ocorrer mensalmente, até o último dia útil anterior ao início do mês de uso ou conforme cronograma acordado com a Administração Pública.

**5.10.** O vale-transporte deve estar devidamente habilitado para uso imediato após o carregamento.

**5.11.** O vale-transporte é único e intransferível, devendo ser utilizado apenas pelo servidor requerente.

**5.12.** Também poderá ser fornecido através de créditos online via aplicativos que permitam o usuário a utilização e acesso ao lançamentos e saldos.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**6.2.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**6.3.** A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

**6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

### **Da renovação e reajuste do Contrato**

**6.5.** Em caso de prorrogação do contrato a empresa deverá comprovar que mantém a exclusividade no sistema de bilhetagem no município de Presidente Kennedy/ES, mediante declaração expedida pela Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (CETURB-ES), devendo também serem observadas as demais condições estabelecidas no **item 1.3** deste Termo de Referência.

**6.6.** Os valores contratados a título de fornecimento de vale-transporte aos servidores públicos do Município de Presidente Kennedy/ES poderão ser reajustados sempre que houver aprovação de nova tarifa de transporte emitida pela CETURB-ES.

**6.7.** O reajuste será aplicado mediante **comunicação prévia à Contratante**, acompanhada da comunicação prévia à Contratante, publicação ou documento oficial que comprove a alteração da tarifa. Não haverá exigência de intervalo mínimo entre os reajustes, os quais poderão ocorrer sempre que houver alteração tarifária oficialmente reconhecida.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

**7.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.1.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**7.1.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;  
ou

**7.1.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

**7.2.** Não se aplica.

### **Forma de pagamento**

**7.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

**7.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

**8.2.** Considerando que o serviço é prestado mediante concessão, executado de forma exclusiva no município pela empresa ora especificada, e, considerando ainda que os valores das tarifas são fixos, não resta espaço para análise subjetiva do serviço a ser contratado.

#### **Exigências de habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.4.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **Infrações e Sanções Administrativas**

**8.5.** O Secretário da Pasta designará servidor competente a fim de tomar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, em caso de ocorrerem uma ou mais infrações entre aquelas descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021, devendo adotar as regras e procedimentos descritos nos artigos 156 a 163, no que couber.

## 9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 60.508,80

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.508,80 (sessenta mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos), conforme custos unitários presentes no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria solicitante.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 0000001

I) Gestão/Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca;

II) Fonte de Recursos: 172000000000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural;

II) Programa de Trabalho: 001- Gestão Administrativa;

IV) Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

V) Projeto/Atividade: 2.107 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público Municipal.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Matrícula: 14287

**JOCIMARA BARRETO CHAVES**

Gerente de Termo de Referência



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 09:17:06.

**RENATO CARLOS GOMES**

Subsecretário



*Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 10:03:37.*